



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ²³23, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de São João, Estado Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 28 de abril de 2025 - STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924/2025-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, foram apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constitui as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2025 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924/2025-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. A Dívida Pública corresponde ao montante das obrigações assumidas, as operações de créditos e precatórios.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 é definida de acordo com o Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Ficam excluídos do cálculo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, que trata o artigo, os que advirem de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTARIA**

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

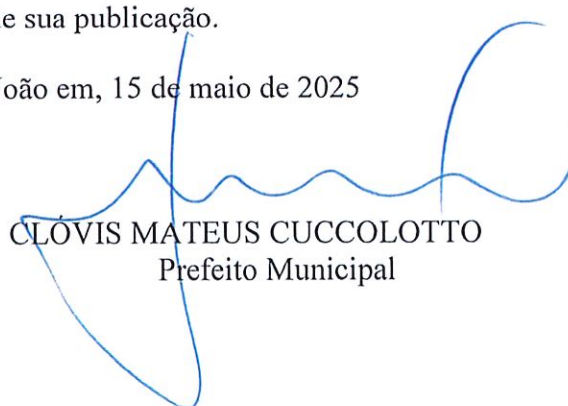
Art. 53. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 15 de maio de 2025


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	182.022.236,69	100,0	137.046.875,17	100,0	125.962.007,08	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	182.022.236,69	100,00	137.046.875,17	100,00	125.962.007,08	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

ART. 12 LRF

Página: 1 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	8.201.320,30	10.013.692,19	11.190.000,00	11.662.360,00	12.149.654,40	12.605.266,44
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
	A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2023 e 2024, também utilizando a receita orçada do exercício de 2025. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.						
12	CONTRIBUIÇÕES	881.786,08	985.311,71	993.000,00	1.036.692,00	1.078.159,68	1.118.590,67
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
13	RECEITA PATRIMONIAL	2.520.586,35	2.091.945,54	5.547.997,98	5.792.109,89	6.023.794,29	6.249.686,57
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
16	RECEITA DE SERVIÇOS	231.305,96	184.002,19	165.000,00	172.260,00	179.150,40	185.868,54
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.093.996,33	64.660.352,73	69.667.867,02	72.733.253,17	75.642.583,30	78.479.180,17
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	540.087,85	497.330,55	227.535,00	237.546,54	247.048,40	256.312,72
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	595.610,67	2.048.863,27	0,00	0,00	0,00	0,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
22	ALIENAÇÃO DE BENS	52.374,02	121.320,59	8.600,00	8.978,40	9.337,54	9.687,69
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.944.419,08	4.979.634,05	0,00	0,00	0,00	0,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO						

7



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.663.200,00	55.894.887,62	0,000	114,618	95.329.728,00	54.553.142,59	0,000	114,894	98.904.592,80	53.195.691,10	0,000	114,179
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.228.181,22	53.190.477,60	0,000	109,072	90.717.308,47	51.913.651,36	0,000	109,335	94.119.207,53	50.621.878,80	0,000	108,654
Receitas Primárias Correntes	81.764.796,96	49.858.985,26	0,000	102,241	85.035.388,84	48.662.130,79	0,000	102,487	88.224.215,92	47.451.265,96	0,000	101,849
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.725.178,35	6.540.057,94	0,000	13,411	11.154.185,48	6.383.065,22	0,000	13,443	11.572.467,44	6.224.234,75	0,000	13,360
Transferências Correntes	69.254.556,85	42.230.422,59	0,000	86,598	72.024.739,13	41.216.690,18	0,000	86,806	74.725.666,84	40.191.091,01	0,000	86,266
Demais Receitas Primárias Correntes	1.785.061,76	1.088.504,73	0,000	2,232	1.856.464,23	1.062.375,40	0,000	2,237	1.926.081,64	1.035.940,20	0,000	2,224
Receitas Primárias de Capital	5.463.384,26	3.331.492,35	0,000	6,832	5.681.919,63	3.251.520,57	0,000	6,848	5.894.991,61	3.170.612,65	0,000	6,805
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.663.200,00	55.894.887,62	0,000	114,618	95.329.728,00	54.553.142,59	0,000	114,894	98.904.592,80	53.195.691,10	0,000	114,179
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	91.110.244,28	55.557.703,26	0,000	113,927	94.754.654,05	54.224.052,26	0,000	114,201	98.307.953,58	52.874.789,56	0,000	113,490
Despesas Primárias Correntes	73.464.819,53	44.797.779,61	0,000	91,862	76.403.412,31	43.722.418,32	0,000	92,084	79.268.540,28	42.634.468,87	0,000	91,510
Pessoal e Encargos Sociais	33.786.928,35	20.602.778,03	0,000	42,248	35.138.405,48	20.108.212,67	0,000	42,350	36.456.095,69	19.607.857,94	0,000	42,086
Outras Despesas Correntes	39.677.891,18	24.195.001,58	0,000	49,614	41.265.006,83	23.614.205,65	0,000	49,734	42.812.444,59	23.026.610,93	0,000	49,424
Despesas Primárias de Capital	16.145.424,75	9.845.245,44	0,000	20,189	16.791.241,74	9.608.912,39	0,000	20,237	17.420.913,30	9.369.812,83	0,000	20,111
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	914.678,21	0,000	1,876	1.560.000,00	892.721,55	0,000	1,880	1.618.500,00	870.507,87	0,000	1,868
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.882.063,06)	(2.367.225,65)	0,000	(4,854)	(4.037.345,58)	(2.310.400,90)	0,000	(4,866)	(4.188.746,05)	(2.252.910,96)	0,000	(4,836)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.882.063,06)	(2.367.225,65)	0,000	(4,854)	(4.037.345,58)	(2.310.400,90)	0,000	(4,866)	(4.188.746,05)	(2.252.910,96)	0,000	(4,836)

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2026

Página: 2 / 2

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.183.991,14	1.331.766,07	0,000	2,731	2.271.350,79	1.299.797,30	0,000	2,737	2.356.526,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.540.218,91	4.597.915,94	0,000	9,428	7.841.827,67	4.487.543,94	0,000	9,451	8.135.896,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.338.845,05	3.865.335,62	0,000	7,926	6.592.398,85	3.772.549,05	0,000	7,945	6.839.613,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.312.271,9	(8.727.415,49)	0,000	(17,896	(14.884.762,82	(8.517.915,72)	0,000	(17,940	(15.442.941,4
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.453.229,08	(4.544.870,81)	0,000	(9,320)	(7.751.358,24)	(4.435.772,14)	0,000	(9,342)	(8.042.034,18

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	79.972.811,14	82.971.791,56	86.622.550,39

Fonte

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Notas Explicativas

Para preenchimento dados foram adotados as projeções anuais. Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e (GPI), extralidos das projeções a longo prazo.
FONTE: DADOS
DADOS: 2020/2027/2028/PC44,40%/4,00%/3,75%IND. CONST: 1,6399211,70551,769475



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	604.924,79
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente da receita (I)	604.924,79
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	604.924,79
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	580.727,81
Novas DOCC (V)	580.727,81
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	24.196,98

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.369.500,00	73.854.200,00	49,59	84.968.000,00	15,05	91.653.200,00	7,88	95.329.728,00	4,00	98.904.592,80	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	47.213.964,20	68.692.640,68	45,49	83.246.871,68	21,19	89.013.242,97	6,93	92.573.772,69	4,00	96.045.289,16	3,75
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.369.500,00	73.854.200,00	49,59	84.968.000,00	15,05	91.653.200,00	7,88	95.329.728,00	4,00	98.904.592,80	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	47.272.753,56	7.169.790,14	(84,83)	83.743.199,93	1.068,00	91.110.244,28	8,80	94.754.054,05	4,00	98.307.953,58	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(58.789,36)	61.522.850,54	104.749,53	(496.328,25)	(100,81)	(2.097.001,31)	322,50	(2.180.881,36)	4,00	(2.262.664,42)	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(58.789,36)	61.522.850,54	104.749,53	(496.328,25)	(100,81)	(2.097.001,31)	322,50	(2.180.881,36)	4,00	(2.262.664,42)	3,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.350.451,85	8.459.792,95	1,31	7.104.369,51	(16,02)	6.338.845,05	(10,78)	6.592.398,85	4,00	6.839.613,81	3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.409.606,21)	(18.342.828,50)	(0,36)	(146.545,09)	698,92	(14.312.271,94)	(90,23)	(14.884.762,82)	4,00	(15.442.941,42)	3,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(149.422,58)	(3.090.127,95)	1.968,05	497.020,56	(116,08)	(7.453.229,08)	(1.599,58)	(7.751.358,24)	4,00	(8.042.034,18)	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.645.251,40	45.843.699,57	49,59	51.448.985,77	12,23	55.894.887,62	8,64	55.895.472,30	0,00	55.894.880,01	(0,00)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	29.307.240,35	42.639.752,13	45,49	50.406.825,12	18,22	54.278.982,32	7,68	54.279.550,10	0,00	54.278.974,93	(0,00)
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.645.251,40	45.843.699,57	49,59	51.448.985,77	12,23	55.894.887,62	8,64	55.895.472,30	0,00	55.894.880,01	(0,00)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	29.343.732,81	44.505.216,72	51,67	50.707.356,91	13,94	55.557.703,25	9,57	55.558.284,40	0,00	55.557.695,69	(0,00)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	(36.492,46)	(1.865.464,59)	5.011,92	(300.531,79)	(63,89)	(1.278.720,93)	325,49	(1.278.734,30)	0,00	(1.278.720,76)	(0,00)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(36.492,46)	(1.865.464,59)	5.011,92	(300.531,79)	(63,89)	(1.278.720,93)	325,49	(1.278.734,30)	0,00	(1.278.720,76)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.183.396,55	5.251.268,13	1,31	4.301.767,79	(18,08)	3.865.335,62	(10,15)	3.865.376,05	0,00	3.865.335,09	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.427.440,23)	(11.385.989,14)	(0,36)	(8.867.751,49)	(22,12)	(8.727.415,49)	(1,59)	(8.727.506,78)	0,00	(8.727.414,30)	(0,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(92.751,44)	(1.918.142,74)	1.968,05	300.950,99	(115,69)	(4.544.870,81)	(1.610,17)	(4.544.918,35)	0,00	(4.544.870,19)	(0,00)

Fonte

Notas Explicativas

Este relatório evidencia o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	172.935,98	146.065,49	1.074.891,11
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	172.935,98	146.065,49	1.074.891,11
Alienação de Bens Móveis	40.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	80.520,59	52.374,02	1.037.015,53
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	51.615,39	93.691,47	37.875,58
DESPESAS EXECUTADAS	2024(d)	2023(e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	375.498,29	588.010,54	9.120,01
DESPESAS DE CAPITAL	375.498,29	588.010,54	9.120,01
Investimentos	375.498,29	588.010,54	9.120,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	421.263,74	623.826,05	1.065.771,10

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2026

AME - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1001	MELHORIAS E REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL E	Global	1,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1,00	1.200.000,00
1002	MELHORIAS NA ÁREA INDUSTRIAL	Global	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1003	CONSTRUÇÃO NOVO COMPLEXO ESPORTIVO	Global	1,00	100.000,00	0,00	16.390,00	1,00	83.610,00
1004	MELHORIAS E REFORMAS GINASIO, QUADRAS E COMPLEXO	Global	1,00	440.000,00	0,00	0,00	1,00	440.000,00
1005	MELHORIAS E INVESTIMENTOS EM ESPAÇOS PARA	Global	1,00	991.000,00	0,00	0,00	1,00	991.000,00
1006	REFORMAS E AMPLIAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Global	1,00	244.000,00	0,00	101.611,36	1,00	142.388,64
1007	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS	Global	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1008	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Global	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1009	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS	Global	1,00	844.000,00	0,00	0,00	1,00	844.000,00
1010	MELHORIAS NAS ESTRADAS RURAIS	Global	1,00	5.585.699,96	0,00	0,00	1,00	5.585.699,96
1011	MELHORIAS E REFORMA CEMITERIO	Global	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1012	MELHORIAS E REFORMA PARQUE AMBIENTAL ANTONIO	Global	1,00	90.000,00	0,00	24.568,16	1,00	65.431,84
1013	REFORMA, MELHORIAS E CONSTRUÇÕES NAS PRAÇAS	Global	1,00	150.000,00	0,00	0,00	1,00	150.000,00
1014	MELHORIAS EM NOSSAS RUAS	Global	1,00	1.676.755,00	0,00	72.497,44	1,00	1.604.257,56
1015	AMPLIAÇÃO DA MORADIA POPULAR / REGULARIZAÇÃO	Global	1,00	80.000,00	0,00	0,00	1,00	80.000,00
1016	MELHORIAS E REFORMA NO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1017	RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	Global	1,00	4.486.500,00	0,00	145.000,00	1,00	4.341.500,00
1018	REFORMA E MELHORIAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	Global	1,00	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00

Fonte

Notas Explicativas

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	240.120,00	Contenção da despesa e cancelamento de dotações para cubrir as demandas judiciais	240.120,00
Outros Passivos Contingentes	605.520,00	Contenção de despesa de custeio e investimentos e reprogramação financeira	605.520,00
SUBTOTAL	845.640,00	SUBTOTAL	845.640,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	365.400,00	Contenção da despesa e cancelamento de dotações	365.400,00
SUBTOTAL	365.400,00	SUBTOTAL	365.400,00

TOTAL	1.211.040,00	TOTAL	1.211.040,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Notas Explicativas

Este relatório evidência o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º,

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	73.854.200,00	0,000	98,404	85.582.452,82	0,000	114,031	11.728.252,82	15,880
Receitas Primárias (I)	68.692.640,68	0,000	91,527	81.441.644,01	0,000	108,513	12.749.003,33	18,559
Despesa Total	73.854.200,00	0,000	98,404	90.538.641,94	0,000	120,634	16.684.441,94	22,591
Despesas Primárias (II)	71.697.904,14	0,000	95,531	88.540.872,64	0,000	117,973	16.842.968,50	23,492
Resultado Primário (I-II)	(3.005.263,46)	0,000	(4,004)	(7.099.228,63)	0,000	(9,459)	(4.093.965,17)	136,226
Resultado Nominal	(3.090.127,95)	0,000	(4,117)	(1.652.312,07)	0,000	(2,202)	1.437.815,88	(46,529)
Dívida Pública Consolidada	8.459.792,95	0,000	11,272	6.071.690,66	0,000	8,090	(2.388.102,29)	(28,229)
Dívida Consolidada Líquida	(18.342.828,50)	0,000	(24,440)	(13.709.072,74)	0,000	(18,266)	4.633.755,76	(25,262)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	IPTU	Outros Benefícios	Desconto de 10% para pagamento a vista LC 36/2009.	72.558,00	75.460,32	78.290,08	Ao elaborar o orçamento da despesa já consideramos esse desconto.
TOTAL				72.558,00	75.460,32	78.290,08	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 023/2025

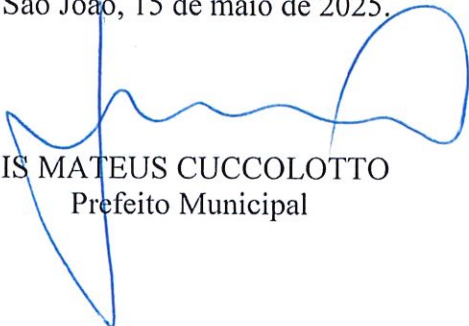
Senhora Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dos preceitos da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, as quais nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo período.

O projeto de Lei que ora submetemos às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de São João. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Gestão, Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de acordo com a capacidade de arrecadação do Município.

Esperando a compreensão, análise, aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São João, 15 de maio de 2025.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

